



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos e informou sobre a garantia orçamentária para o ano de dois mil e dezessete (Anexo I). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1026-03.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): WELBA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 20400-21.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SERGIO GALAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 732-47.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BONVINI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Embargante: ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1294-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RENATO GOETTEMS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 69000-04.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 183100-97.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JACIR BATISTA DA COSTA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 181-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA THOMÉ, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o conhecimento do agravo de instrumento do autor, restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 15300-82.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASSA FALIDA da VIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 176200-92.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a projeção de horas extras nos repousos remunerados e nas demais parcelas, excluída, no entanto, a majoração do valor do repouso semanal remunerado enriquecido pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas férias, gratificações natalinas e demais parcelas referidas na OJ n.º 394, a fim de evitar-se bis in idem, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 179400-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inaplicabilidade das regras do Novo Regulamento do Plano de Aposentadoria HolandaPrevi aos substituídos que ingressaram no plano de previdência privada até 31.05.2009 (fl. 266) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados e do recurso ordinário adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1680800-85.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MARCUS VINÍCIUS MOREIRA NOVACOSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado e pelo reclamante. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Embargante/Reclamante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante/Reclamado.; **Processo: E-RR - 672700-38.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: I - por maioria, vencidos os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na parte em que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 1787200-44.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALACE HENRIQUE DE FELIX, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, II - Falou pelo Embargante a Dra. Elisa Lima Alonso; III - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 209600-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELMO LUIZ CASTAMAN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2002-83.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): IRINEU ANTONIO LUCIN, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1001919-13.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MIGUEL DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 120400-13.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LENIVALDO SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 300-79.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO RIBEIRO CARVALHO SOARES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 118000-96.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS PACHECO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2034-49.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Eliseu Sanches, Embargado(a): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a sentença que reconheceu o direito ao cômputo dos dois intervalos para café na jornada de trabalho, sob o fundamento de que as pausas não previstas em lei representam tempo à disposição e devem ser acrescidas à jornada para serem consideradas na contagem das horas extras, a teor da Súmula nº 118 do Colendo TST. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Otávio, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 219400-85.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO DE MELO SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 546-93.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Terto Ferreira Vieira, Embargado(a): ELIZABET GARCIA CAMPOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): RONAN BATISTA DE SOUZA, , Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Embargado(a): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, , Embargado(a): LÁZARO SEVERO ROCHA, , Embargado(a): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1123-44.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO PINTO DE SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: E-ED-ARR - 445085-44.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Adriano Fuga Varela,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que determinou a dedução dos valores já pagos a título de progressão salarial por antiguidade e merecimento, computando-se para esse efeito as progressões já contempladas e quitadas pelos ACTs. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Fuga Varela, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-ED-ED-RR - 176-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Embargado(a): INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: E-ARR - 756-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELTON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido e juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.;

**Processo: E-RR - 2276-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,  
Embargante: MISAEL GREIN, Advogada: Denise Martins Agostini,  
Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da  
Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães,  
Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: retirar o  
processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-RR - 1597-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,  
Embargante: MARCIO RODRIGO KURZ, Advogada: Denise Martins  
Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio  
Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira,  
Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: retirar o  
processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às doze  
horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu  
às quatorze horas e quatro minutos, sob a presidência do Exmo.  
Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça  
do Trabalho, e com a ausência dos Exmos. Ministros João  
Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César  
Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2310300-  
92.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio  
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILSON FERNANDES CASTAGIN,  
Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado:  
Daniel Krüger Montoya, Agravado(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO,  
Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CURITIBA DÉCIMO  
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Ricardo de Lucca  
Mecking, Agravado(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO,  
Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade,  
negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante  
ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em  
2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do  
artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra.  
Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do  
Agravante(s). **Nesse momento,** os Exmos. Ministros João Batista  
Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite  
de Carvalho tomaram assento no plenário, participando dos  
julgamentos dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR -  
205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro  
Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MATUZONIS,  
Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Victor  
Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,  
Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado:  
Estêvão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de  
Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio  
Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo regimental, por  
aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se  
o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo equívoco e omissão no julgado, prestar os esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1519000-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179700-24.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADEIRAS EULIDE LTDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): DAIANA CRISTINA DE LIMA CALLEGARIM E OUTROS, Advogado: Maria Mercedes Uba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1000439-35.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO CAPELUPPI, Advogado: João da Cruz, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1002-66.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KURT ALBERTO WALTER, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar procedente o pedido de diferenças salariais, em decorrência da observância proporcional da remuneração devida em face das jornadas de seis e de oito horas diárias, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

redução do salário-hora.; **Processo: E-RR - 79-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ BIEDACHA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina E. Nascimento Jaeger, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 244-33.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ELIZABETH CONTIN FALKIEWICZ, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 296-06.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RUDOLFO BEER, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 384-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ROBERTO VARGAS DE MACEDO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 553-58.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 904-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): GERALDO SÉRGIO DINIZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 911-25.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR DE FREITAS PADILHA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 915-48.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OTAVIO MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogada: Solange Lopes Parola, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 980-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARIO CESAR GHELARDI, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1155-60.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DIEZ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença quanto à declaração de improcedência do pedido de diferenças decorrentes da repercussão de horas extras nos descansos previstos no artigo 3º, V, da Lei nº 5.811/1972. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1829-31.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CLAUDIA MARTINS POL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 5100-38.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FELICIANO LEITE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 157800-44.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 164200-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AGUINALDO VELLOSO DA CRUZ, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 188500-08.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração interpostos.; **Processo: ED-E-RR - 189800-94.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON PIRES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 204000-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE DO PRADO DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 313900-90.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BASTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 25700-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Embargado(a): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1358-95.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDO PANUCCI, Advogado: Ailson Pedro Carpiné, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter conseguido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Natureza Indenizatória. Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1068-54.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALESSANDRA ANDRADE AZEM, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Embargado(a): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 500-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): IRACEMA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2900-03.2009.5.15.0129 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 76700-07.2012.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ROSINETH DE SOUZA SILVA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 148500-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINTRAPORT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando que a execução contra a APPA se processe de forma direta.; **Processo: E-RR - 167300-55.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Embargado(a): ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 242685-94.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUAREZ PIOVESAN, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 780785-64.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDIR PATERNOLLI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 8300-03.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CARLOS ALBERTO HUEB, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação.; **Processo: AgR-E-RR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITEL DO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, por aparentes divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1559-87.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADMILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do julgado, imprimir-lhe efeito modificativo para conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 422, I, do c. TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, restabelecendo a decisão regional e julgando prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: AgR-E-RR - 28-02.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSILENE SOUZA DIAS, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195-06.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAKASHI ENDOH, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 297-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio José de Carvalho, Embargado(a): TATIANE CRISTINA LOPES, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 391-62.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): HAROLDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 559-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RUDINEI MEDEIROS DOS REIS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, acrescentando esclarecimentos a v. decisão, sem atribuir-lhes efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-RR - 673-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 754-27.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GILSON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 774-58.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE GOMES NUNES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 877-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDNILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 894-86.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FABIO PIRES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1009-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1198-85.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IZAIAS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1526-87.2013.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): RENATA TOUGUINHA NEVES MEDINA, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1828-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALOISIO DE JESUS MENDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1890-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Agravado(s): MARCIO CLOVIS DA SILVA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 2410-97.2011.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONTRUCAO, DO MOBILIARIO E DA MADEIRA DA CUT DE SAO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 14400-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 41900-17.2002.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Caroline Vollu Crelier de Macedo, Agravado(s): ELIAS CHAHIN CHAIA, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 56700-25.2013.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVI ACACIO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-E-ED-ED-ARR - 119700-25.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GILNÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 123400-28.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GIOVANNI FREITAS DE FREITAS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 132100-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Advogado: José Eduardo Dienstmann Ferraz, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARQUES DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 162500-58.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): NILDO DA COSTA FREIRE, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material e omissão do julgado, prestar a jurisdição, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 344700-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELIXIANO APARECIDO COELHO VILACA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos de declaração da reclamada para, corrigindo contradição, esclarecer que a condenação deve respeitar o limite de 30 minutos diários em que o empregado esteve à disposição, a serem apurados em liquidação de sentença, conforme os termos do pedido inicial.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 396-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA MORAES FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 147-41.2011.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARCOS DA COSTA CHAGAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Benedito dos Reis, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 321-92.2013.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE RENALDO VALENCA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: E-RR - 458-54.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO MENDES DA CRUZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 481-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 499-02.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Embargado(a): FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 544-95.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA CELIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): IBERIA LINHAS AÉREAS DE ESPANHÃ LTDA., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 789-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): VALMOR TRAMONTINA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 925-91.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 932-25.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CESAR BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1422-32.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUVENCIO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1486-60.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SUELEN SANTOS NUNES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015). Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1696-90.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): GIVALDO COSTA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1988-09.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAIRTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Agravado(s): RIO NEGRO USIMINAS S.A. - COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO, Advogado: Leandro Vinicius Caldas Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a terceira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: ED-E-ED-RR - 2950-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LEONARDO DA RESSUREIÇÃO MONTEIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 3095-98.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CATIA REGINA FERNANDES MARTINS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 10036-52.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINERACAO USIMINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): AÍLTON NARCISO FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10036-49.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WAGNER LOUREDO DA CUNHA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10375-48.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE JAYME CALIXTO, Advogada: Schirlei Hinckel, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10994-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Thiago Dalbelo, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROSANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Inácio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11792-35.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): MARIA GEDALVA DA SOLIDADE, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 14000-42.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEUSI DE ASSIS FEIJÓ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 23300-91.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERMILDO TEIXEIRA FRAGA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 86400-53.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOAQUIM MIRANDA, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152000-34.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): JAIR GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 191300-49.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): ARMANDO JOSÉ DE MELO LIMA, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-A-RR - 821400-72.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): SCHEILA CRISTINE AMARAL ROSA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. **Às quinze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e trinta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Embargado(a): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de que seja apreciado com quórum mais expressivo em razão da complexidade da matéria.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 852-71.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SANDRO PEREIRA XAVIER, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 4994-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): HILTON JOSÉ DAL-RI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 14500-34.2009.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDRÉ ALGE BALESTRA TRESSOLDI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 368 e à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer o acórdão regional no tocante à adoção do regime de competência como critério de cálculo do imposto de renda, e à exclusão dos juros da mora de sua base de cálculo.; **Processo: E-RR - 58800-96.2009.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 107200-34.2009.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO E OUTRO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto à concessão dos honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 144100-90.2009.5.11.0005 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo M. Ferraz de Sampaio, Embargado(a): ALUÍZIO SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 177100-76.2009.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO FERREIRA LACERDA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Rossctto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 470840-57.2003.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BERENILDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 143500-41.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DULCINEIA APARECIDA CHRIST, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanta a aplicação das normas coletivas dos financiários.; **Processo: E-RR - 59400-59.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): ANGELA MARIA AVANCINI FLORES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 393-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): HENRIQUE SANTOS LOPES, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1000-80.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): FABRÍCIO DEMONER BORGES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33500-02.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 54700-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MENDES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61800-75.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILNEY JOSÉ MICHELS, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 96500-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 116700-17.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDSON NERES DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 237300-06.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO SILVIO COLBANO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 388000-85.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ADOLFO MACIEL PINHEIRO FILHO, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): CAAD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Paulo Antonio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 418300-77.2004.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO LUIZ TEIXEIRA FIGUEIROL, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 3234100-78.2008.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIZE MARIA CHIQUIN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a aplicação da multa de 2%, com fundamento nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 144200-71.2007.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMANDA ALENITA ÁLVARES, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rossimar Carvalho dos Reis, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos precatórios no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

período compreendido entre a data da última atualização dos cálculos e a data do efetivo recebimento dos créditos pelos exequentes, ocorrida em 17/2/2004, conforme noticiado na decisão do Tribunal a quo, observado o disposto na Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal quanto aos juros de mora; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-ED-E-RR - 2132-62.2011.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELE-BEER COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA ., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Fabio Vicente Kovalski, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA ROCHA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-RR - 1040-90.2012.5.08.0117 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Embargado(a): FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 193-63.2013.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 1083-60.2011.5.01.0051 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ANTÔNIO DIONÍSIO DE ANDRADE NETO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Petros e pela Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 1099-66.2011.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): RENATO JOSÉ MACHUCA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1181-37.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO GOMES DE CASTRO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais de ambas as reclamadas, Petrobras e Petros. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2105-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SERGIO RABAIOLI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 105700-16.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLI TERESINHA SMOLARECK, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, em que aplicou a prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função, determinando o retorno dos autos à Sétima Turma desta Corte para que prossiga na análise do recurso de revista quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 109600-62.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR - 116400-41.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Embargado(a): ROSIRENE SILVA DIONÍZIO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Sétima Turma, a fim de que, afastado o óbice inserto no citado verbete, prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 123500-22.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Robson Pinto Lobo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos interpostos por ambos os reclamados.; **Processo: E-ED-RR - 137600-12.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137643-46.2005.5.03.0024, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DÉLIO DE FREITAS, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema "CEF. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Não caracterização de exercício de função de confiança. Consequências. Retorno à jornada de seis horas com possibilidade de dedução, das horas extras deferidas, da diferença de gratificação de função" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução deferida pelo Regional, das horas extras, seja feita com a diferença entre as gratificações de função previstas para as jornadas de oito e seis horas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Base de cálculo das horas extras. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Gratificação paga para uma jornada de seis horas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 152500-76.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Embargado(a): JÚLIA MARIA GOMES, Advogado: Altamirio Viridiano Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 158500-17.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDSON JOSÉ ANDRADE, Advogada: Fernanda Selbach Selbach, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que declarou a quitação total do contrato de trabalho havido entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 160000-97.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ALFREDO FRANTZ FILHO, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Advogado: Rosanne de Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Petros e pela Petrobras. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 176400-11.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Embargado(a): EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO, Advogado: Gilmar Antônio Damini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 185900-90.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição parcial quinquenal da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios.; **Processo: E-ED-ARR - 201840-09.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 237500-12.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): GILSON CRUZ SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Petros e pela Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1681600-70.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): RODRIGO LEITE PINTO, Advogado: Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1870300-48.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIA GOERGEN, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior" por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Como consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o mérito da controvérsia, no particular, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 2093-53.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): IVANETE BRAGA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1054-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILENA RIGOTTI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11237-87.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE MAXIMO RAMOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos benefícios da justiça gratuita e ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, tendo os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; **Processo: E-RR - 10933-98.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAMIR TEIXEIRA DE AMORIM, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Embargado(a): FLAUSINA GOMES FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Patrik Guimarães Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-AIRR - 132-44.2014.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOLI AQUICULTURA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CARLOS NATAN REBOUCAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 425-74.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANE LUCIA MORAIS CARINHENA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total dos quinquênios e anuênios, determinando o retorno dos autos à Eg. 4ª Turma, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 573-49.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): ARIVANDO SANTA BARBARA SUZART, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 600-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO FRANCISCO CAMARA DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1167-40.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PEDRO ALMEIDA SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer dos recursos de embargos da Petros e da Petrobras quanto ao tema "complementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigia no regulamento vigente à época da admissão - inaplicabilidade"; e (ii) conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos da Petrobras. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1514-92.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Advogado: Daniel Antonio Cândido, Agravado(s): SALÉZIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1593-54.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA DE OBRAS RURAIS E AGRICOLAS LTDA - ME, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): RANDEY JUNIOR DA MATA, Advogado: Maurilo Pereira dos Reis, Agravado(s): CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Deusdedit Vieira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: E-RR - 1630-74.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente aos honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1864-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-ED-ED-RR - 47100-28.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO XAVIER GONÇALVES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 61200-68.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - manutenção do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 69700-77.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO DEMONTIEZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 94200-56.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GEILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. - LASA, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 139700-70.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): YVONETE GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que negou pedido de aplicação dos ganhos reais concedidos pelo INSS à complementação de aposentadoria, mantendo a sentença de improcedência, no ponto. Custas invertidas à autora, dispensadas porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 285 da sentença).; **Processo: E-RR - 209400-78.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROQUE VIANA ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): LEONARDO FONSECA NOGUEIRA MACHADO - ME, Advogado: Gilberto Simões Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - forma de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 286-41.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rosimeire Rocha





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mcauchar, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 22-18.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CELSO CIRIACO DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não fruído, em vez de somente uma hora, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 28-84.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA INOCÊNCIO ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 474-55.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): JURANDIR DE LIMA JUNIOR, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1068-25.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1076-23.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DAVID RICARDO RICARDO SILVA BARROS MAINARDI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 1488-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Elaine Maria Santos Silva, Embargado(a): JANDIR LUIZ DAL CORTIVO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1500-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALTAIR VARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que aplicou a prescrição quinquenal ao trabalhador avulso.; **Processo: E-ED-RR - 1518-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANSELMO SILVA REIS, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ARR - 1930-54.2013.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AC PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Cristina Giusti Imperato, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de THIAGO ALEX GANZAROLI, Advogado: Wanessa Verneque Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-ED-RR - 2537-64.2012.5.02.0002 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luiza Almeida Zago, Embargado(a): ANDREZA FERREIRA FRANÇA, Advogada: Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-ED-RR - 95401-72.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANÍSIO FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 157300-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): IVAN MENDONÇA AVELINO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 164500-96.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JARCIONE JOSÉ RIBEIRO LOURENÇO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 190200-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): GILBERTO MARTINS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 193400-27.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SELEMIAS ROCHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 125200-41.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAM ARAGON CIMENEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja julgado na mesma oportunidade em que for julgado o processo E-RR- 970-73.2010.5.04.0014, por se tratar de matéria idêntica.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 77-18.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 149-38.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 199-28.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): BERENICE MARIA LIMA ROCHA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 466-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 902-48.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): ANDSON PALMERIM DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo Fernandez Vasques, Advogado: Augusto Henrique Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1403-15.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): IRENE FRANCISCA DE SOUZA MOURA, Advogada: Aline de Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1465-48.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMBX IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 1761-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Kelly Regina Abolis, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1889-65.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 7200-92.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMIR CORREA AMARO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10025-20.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOÃO PAULO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11170-59.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISRAEL AUGUSTO PINHEIRO PENTEADO, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 48800-35.2007.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BERALDO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 54100-87.2006.5.09.0657 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SARA SOARES CORREIA GEFER E OUTROS, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - COOPELETRIC, Advogado: Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 71800-50.2008.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): WANDER MILANI E OUTROS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 93800-45.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: ROGELIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 261300-86.2004.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JONAS MAURI ASSUNÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 2679200-12.2008.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2934700-09.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RESTAURANTE BIER BRASIL LTDA., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Embargado(a): REINALDO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2/2/17

ARL/MFN

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Tenho uma notícia muito boa a transmitir aos ilustres pares. Ontem, por meio de conversas com a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, conseguimos aquilo que estávamos tentando, batalhando, até o final do ano passado, ou seja, conseguimos um orçamento que, realmente, atende às necessidades da Justiça do Trabalho, quer dizer muito maior do que foi o do ano passado, em torno de vinte bilhões de reais. Mas faltava para esse conteúdo o continente, ou seja, a garantia por parte do Governo de que poderíamos usar todo esse orçamento; porque pelo ajuste fiscal, em princípio, não poderíamos. Ontem a SOF nos garantiu que, para o ano de 2017, o que foi aprovado na LOA será liberado para a Justiça do Trabalho. Porém, não ficamos livres de eventual contingenciamento se a arrecadação, do meio para o final do ano, ficar muito abaixo do esperado. Se não houver dinheiro para pagar a despesa... A despesa tem de condizer com a receita. A notícia muito positiva é que estamos com o nosso orçamento garantido. Então, não passaremos os apertos que passamos no ano de 2016.